



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1816, de 23 de outubro de 2025.

EMENTA: “INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, por esta lei, instituiu a fixação do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo Municipal os ocupantes dos cargos de Vereador.

Art. 2º - São direitos sociais dos vereadores do Município de Marilândia/ES, dentre outros:

Parágrafo Único - O 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de Junho, e a segunda no mês de Dezembro, assim como os demais servidores da Casa.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma na Tabela do impacto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2029, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 23 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.*** Data: 23/10/2025 14:26:31

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 23/10/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
23/10/2025 14:10:32

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 23 / 10 / 20 25

SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

LEI Nº 001816/2025

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 23 / 10 / 20 25

Marcio Paier
Técnico Administrativo